



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013 ~ 2016

OF. GAB. Nº 607/2016

Guaíba, 28 de Setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº **108/2016** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou a Proposição Nº **572/2016**, apresentada pela vereadora: **MAGDA BOEIRA**.

**A Proposição versa sobre a possibilidade de ser criado projeto de lei que reverta toda a "Renúncia do Orçamento Público" repassado a Câmara dos Vereadores em benefício e benfeitorias nos Postos de Saúde do Município? Como: compra de medicamentos básicos e de uso contínuo, material básico de higienização, curativos, fraldas geriátricas. Bem como, manutenção das áreas físicas: pinturas, instalação de ventiladores, ar condicionado, linhas telefônicas e demais.**

Agradecemos a nobre vereadora por sua Proposição. O Executivo Municipal informa que a respeito da Devolução Duodécimo - devolução de recursos do Legislativo informamos que, havendo sobra de recurso financeiro, depois de atendidas todas as despesas, a Câmara deverá efetuar a devolução ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer, conforme prevê a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, nos artigos 14,15 e 16.

**Art. 14.** O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 15.** Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em disponibilidade do Poder Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses do próximo exercício.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Poder Legislativo, serão contabilizadas no Poder Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal nos Poderes Executivo e Legislativo.

CAM. MUN. GUAÍBA/RECEBIDO 29/Set/2016 16:56 011390 1/2 MB



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013 ~ 2016

**Art. 16.** A execução orçamentária do Poder Legislativo será independente, mas integrada ao Poder Executivo para fins de contabilização."

Quanto à vinculação desses recursos não é cabível, pois assim que o duodécimo for devolvido deixa de fazer parte do orçamento da Câmara Municipal e passa a integrar o caixa único do Município, sob a gestão e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo. Tal situação se dá em atendimento ao Princípio da Independência de Poderes (art. 2º da CF/88): **Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**

A título de complementação segue trechos do parecer 2441/2009 sobre o assunto emitido pelo Ministério Público do Mato Grosso, disponível no link

[http://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/num/28231/ano/2009/numero\\_documento/7571/ano\\_documento/2009/hash/d42735a302960db4e4380ace6cfaeafo](http://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/num/28231/ano/2009/numero_documento/7571/ano_documento/2009/hash/d42735a302960db4e4380ace6cfaeafo).

"Se as sobras orçamentárias do duodécimo ocorrerem reiteradamente, é recomendável proceder-se a adequação orçamentária alterando o orçamento da Câmara para **menos**."

(...) "Sendo a Câmara, uma das unidades gestoras dos recursos do município, obrigatório se faz a devolução dos valores não utilizados, aos cofres do município. Quanto ao momento dessa devolução, o entendimento consolidado por essa Corte, em acórdão 254/2007, é o de que deve ocorrer dentro do exercício financeiro, o que nos faz crer que pode se dar, tanto mensalmente quando ao final do exercício, conforme a conveniência do gestor."

(...) "Outra questão que merece aprofundamento, refere-se à possibilidade ou não de vinculação dos valores de duodécimo devolvidos a uma entidade específica. A nosso ver, figura-se terminantemente ilegal qualquer vinculação de devolução de recursos de um órgão para o atendimento de um projeto ou objetivo específico."



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013 ~ 2016

Essa prática que, inicialmente poderia ser lida como nobre, pode guardar objetivos desvirtuados. Essa vinculação poderia: a) servir para **alterar indiretamente a LDO**, uma vez que é ali que estão definidas a ordem e prioridade dos recursos, b) servir de ferramenta de **barganha política** do órgão (no caso o legislativo); que poderia usar desse artifício para agradar determinado grupo de eleitores; ou ainda, c) poderia **ferir o princípio da autonomia dos poderes** que rege o Estado Federativo."

Salientamos que, embora o Estado do Rio Grande do Sul não esteja em dia com os repasses para os municípios, referente a área da Saúde, o Município está aplicando 20,06%, conforme divulgado no último relatório da STN. Um valor significativo a maior do que os 15% que devem ser destinados obrigatoriamente.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

Atenciosamente

  
Henrique Tavares  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**Ver. Jorge Luiz dos Santos Moraes**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Guaíba-RS**